ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 009/2021

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022.

PARECER:

Trata-se do Projeto de Lei que Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022. Nos termos do artigo 48 e 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº. 117/2005, os projetos deverão ser submetidos às Comissões Permanentes para parecer sobre as matérias sujeita ao estudo da respectiva Comissão.

Pelo exposto, o Projeto de Lei apresentado é dotado de Constitucionalidade e legalidade, devendo ser submetido à apreciação e votação sem qualquer modificação sugerida por este Relator.

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

Relator: **UELINTON DE OLIVEIRA ROSA**

Voto do Vereador Max Altamirando Araújo de Queiroz Presidente da Comissão: Somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta nos termos do parecer do Relator.

Voto do Vereador Antônio Moreira Ribeiro – Membro da Comissão: Acolho os ternos do Parecer do relator e somos, por tanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta.

Comissão Permanente de Obras Serviços Públicos e Desenvolvimento Rural da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste do Oeste, 27 de maio de 2021

Max Altamirando Araújo de Queiroz
Presidente

UELINTON DE OLIVEIRA ROSA
Relator

ANTÔNIO MOREIRA RIBEIRO
Membro